



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
Boa Vista do Incra – RS

LEI MUNICIPAL Nº 560/2009

De 16 DE MARÇO DE 2009.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 560/2009

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 16/03/09

Responsável: Zilmar Varones Han

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar CONVÊNIO com o GRUPO DE TERCEIRA IDADE “RECORDAR É VIVER” e o GRUPO DE TERCEIRA IDADE “VIVER MELHOR”, e dá Outras Providencias.

ZILMAR VARONES HAN, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra - RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio, cuja minuta passa a fazer parte da presente Lei, com o **Grupo de Terceira Idade “Viver Melhor”**, com a finalidade de custear parcialmente, as despesas de suas viagens para participar de oficinas culturais, desportivas, laborativas e educativas e demais eventos em outros Municípios, com a contratação de serviços de transporte.

Parágrafo Primeiro - O repasse financeiro dar-se-á na forma estabelecida pelo Artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O valor total do auxílio a cada CONVENIENTE será de R\$ 1.500,00 (um mil reais) a ser repassado em uma ÚNICA PARCELA de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) sendo a LIBERAÇÃO imediatamente após a assinatura do CONVENIO, para ser utilizado no custeio de despesas das aludidas entidades.

Art. 2º. – A concessão do repasse financeiro que será efetuado pelo município far-se-á conforme cronograma de desembolso determinado no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pela entidade.

Art. 3º. – Fica aprovado os planos de trabalhos, bem como os respectivos cronogramas de desembolsos, elaborados pelo **Grupo de Terceira Idade “Recordar é Viver”** e pelo **Grupo de Terceira Idade “Viver Melhor”**, que seguem em anexo a presente lei.

Art. 4º. – Para a formalização do Convênio de mútua cooperação a entidade fará prova dos seguintes requisitos:

- I – Possuir personalidade jurídica, com estatutos registrados no Registro Especial de Documentos;
- II – Possuir diretoria empossada;
- III – Possuir cargo de diretoria não remunerado;
- IV – Possuir Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ).

Art. 5º - A entidade beneficiada deverá prestar contas, dos recursos recebidos da Municipalidade, na forma prevista no Decreto Municipal nº 41/2006 de 29 de maio de 2006.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
Boa Vista do Incra – RS

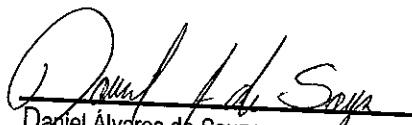
Art. 6º - O Grupo de Terceira Idade “Recordar é Viver”, e o Grupo de Terceira Idade “Viver Melhor”, como contrapartida responsabilizar-se pelo pagamento de 10 % (dez por cento) das custas mensais decorrentes da execução do projeto.


Art. 7º - O Poder Executivo por seu titular celebrará o Convênio estabelecendo cláusulas e condições, obedecendo parâmetros e limites estipulados por esta Lei, com previsão legal na Lei Municipal nº 602, de 19 de Fevereiro de 2009.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Março de 2009.

Registre-se e Publique-se.


Daniel Álvares de Souza
Secretario de Adm. E Planejamento


Zilmar Varones Han
Prefeito Municipal